



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 35655/25

EXERCÍCIO: 2025

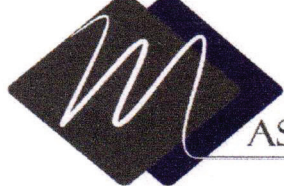
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Monte Horebe

DATA DE ENTRADA: 23/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA

INTERESSADOS: Agamenon Dias Guarita Junior



PESQUISA DE PREÇO

REF.: DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

PROPONENTE: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - ME.

CNPJ Nº 37.094.764/0001-01. **Inscrição Municipal nº** 003760.

ENDEREÇO: RUA CABOCLO MANOEL BERNARDO, 245, TERREO, CENTRO, TRIUNFO - PB, CEP Nº 58.920.000.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NAS MODALIDADES DAS LEIS Nº 14.133/2021 E DECRETOS Nº 10.024/2019, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA ABERTURA, ANDAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; GERENCIAMENTOS DE CONTRATOS E ADITIVOS, ASSESSORIA NO LANÇAMENTO EM PLATAFORMAS ELETRONICAS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS) EM SISTEMA PROPRIO (PORTAL DA TRANSPARENCIA) DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.	MES	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 24.000,00. (Vinte e quatro mil reais). ==OBS== Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

PRAZO - Item: 12 meses

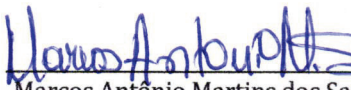
PAGAMENTO - Item: Conforme edital

VALIDADE DA PROPOSTA - Item: 60 dias

M A MARTINS DOS SANTOS LTDA -
ME, CNPJ Nº 37.094.764/0001 01;

CNPJ

Triunfo - PB 09 de Janeiro de 2025.


Marcos Antonio Martins dos Santos
CPF Nº 059.523.244-28
Administrador
M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - ME
CPF Nº 059 523 244-28
Socio - Administrador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00007/2025
CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

Interessados: Câmara Municipal de Monte Horebe e: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

A Assessoria Jurídica do poder Legislativo do Município de Monte Horebe – PB, recebe do Ilmo. Senhor Presidente da Comissão da Licitação a incumbência de ofertar Parecer acerca do procedimento administrativo de dispensa de licitação, autuada sob o n.º. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250109DV00007**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.**

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta ainda nos autos despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária específica.

À luz do art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, há obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Como se vê o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Por sua vez, a dispensa de licitação é uma modalidade de contratação direta, cuja previsão legal encontra guarida no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que traz as hipóteses de dispensa de licitação.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister resta comprovado que a proposta ofertada é mais vantajosa para administração e que o valor da contratação está dentro do limite importado pelo Art. 24, inciso II da Lei das licitações, in verbis:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
ASSESSORIA JURÍDICA

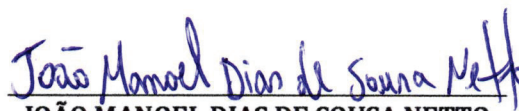
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03(três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05(cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinadas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2025.


JOÃO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO
Assessor (a) Jurídico (a)
OAB-PB 33.883



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Câmara Municipal.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.

Agamenon Dias Guarita Junior
AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NAS MODALIDADES DAS LEIS Nº 14.133/2021 E DECRETOS Nº 10.024/2019, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA ABERTURA, ANDAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; GERENCIAMENTOS DE CONTRATOS E ADITIVOS, ASSESSORIA NO LANÇAMENTO EM PLATAFORMAS ELETRONICAS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS) EM SISTEMA PROPRIO (PORTAL DA TRANSPARENCIA) DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.	MES	12	2.000,00	24.000,00
				Total	24.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos

trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

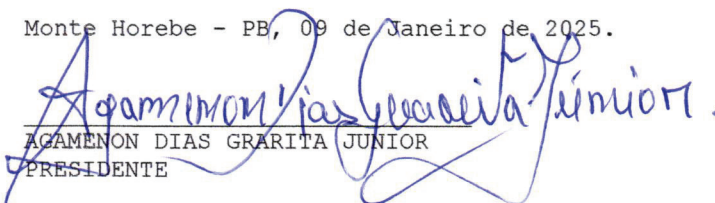
4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

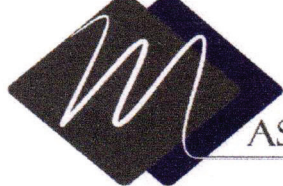
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.


AGAMENON DIAS GRARITA JUNIOR
PRESIDENTE



ASSESSORIA E CONSULTORIA

M A MARTINS DOS SANTOS LIDA - ME CNPJ: 37.094.764/0001-01

PESQUISA DE PREÇO

REF.: DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

PROPONENTE: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - ME.

CNPJ Nº 37.094.764/0001-01. **Inscrição Municipal nº** 003760.

ENDEREÇO: RUA CABOCLO MANOEL BERNARDO, 245, TERREO, CENTRO, TRIUNFO - PB, CEP Nº 58.920.000.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NAS MODALIDADES DAS LEIS Nº 14.133/2021 E DECRETOS Nº 10.024/2019, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA ABERTURA, ANDAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; GERENCIAMENTOS DE CONTRATOS E ADITIVOS, ASSESSORIA NO LANÇAMENTO EM PLATAFORMAS ELETRONICAS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS) EM SISTEMA PROPRIO (PORTAL DA TRANSPARENCIA) DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.	MES	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 24.000,00. (Vinte e quatro mil reais). ==OBS== Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

PRAZO - Item: 12 meses

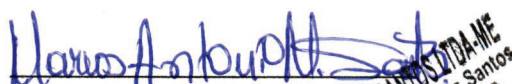
PAGAMENTO - Item: Conforme edital

VALIDADE DA PROPOSTA - Item: 60 dias

M A MARTINS DOS SANTOS LTDA -
 ME, CNPJ Nº 37.094.764/0001 01;

CNPJ

Triunfo - PB 09 de Janeiro de 2025.


 Marcos Antonio Martins dos Santos
 CPF Nº 059.523.244-28
 Administrador
 M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - ME
 Marcos Antonio Martins dos Santos
 CPF Nº 059 523 244-28
 Socio - Administrador

(83) 9 9655 1912

(83) 9 9107 0740

mmassessoria929@gmail.com



Rua Caboclo Manoel Bernardo, 245, Cep 58.920-000 Centro, Triunfo - Pb

Estimativa da despesa: Doc: 35655/25, Data: 23/03/2025 19:25, Responsável: Agamenon D. G. Junior,
 Impresso por convidado em 24/03/2025 17:35. Validação: AE59.3154.0FC1.53D6.095A.AC22.9C7B.8A67



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município São João do Rio do Peixe Data/Hora 02/02/2025 16:34

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0015427
Data 29/11/2024
Elemento Serviços de Consultoria
Unid. Gestora Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Unid. Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Gestao Eficiente e Transparente
Ação Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao
Fornecedor KECIA CRISTINA CORREIA DE SOUSA MOREIRA
CPF/CNPJ 09419423000115
Descrição Importe que se Empenha para Fazer Pagamento Referente a Contratacao de Empresa Juridica Especializada Em Assessoria e Consultoria na Area de Licitacao e Contratos Administrativos, para Atender as Necessidades da Prefeitura, Durante o Mes de Nobembro de 2024

	Valor
Contratado	R\$ 6.500,00
Realizado	R\$ 6.500,00
Pago	R\$ 6.500,00



SAGRES
CICLO D'ÁD

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Desterro Data/Hora 02/02/2025 14:11

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0011735

Data 27/12/2024

Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Desterro

Unid. Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função Administração

Subfunção Administração Geral

Programa Apoio Administrativo

Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Fornecedor MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES

CPF/CNPJ 00095191658434

Descrição Importancia que se Empenha para Pagamento Referente aos Trabalhos de Assessoria e Consultoria Nos Processos de Licitação Junto a Prefeitura Municipal de Desterro-pb,conforme a Nota 25896 Em Anexo.

Valor

Contratado R\$ 3.957,00

Realizado R\$ 3.957,00

Pago R\$ 3.957,00



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - <JUSTIFICATIVAS - Trata-se de contratação para os procedimentos que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos com conhecimento técnico e experiências, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda anexo a este, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo. A consultoria e assessoria especializada garante que a implementação e a utilização do sistema sejam realizadas de maneira eficiente e eficaz, com o devido aproveitamento de todas as funcionalidades oferecidas e demandadas pela Câmara Municipal de Monte Horebe - PB. Além disso, o suporte contínuo após a implementação garante que eventuais dúvidas ou dificuldades sejam solucionadas rapidamente. Isso minimiza o risco de interrupções nas atividades administrativas, promovendo a continuidade dos processos administrativos sem grandes desafios operacionais, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NAS MODALIDADES DAS LEIS Nº 14.133/2021 E DECRETOS Nº 10.024/2019, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA ABERTURA, ANDAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; GERENCIAMENTOS DE CONTRATOS E ADITIVOS, ASSESSORIA NO LANÇAMENTO EM PLATAFORMAS ELETRONICAS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS) EM SISTEMA PRÓPRIO (PORTAL DA TRANSPARENCIA) DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.	MES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 00003/2024, de 15 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital: Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 24.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

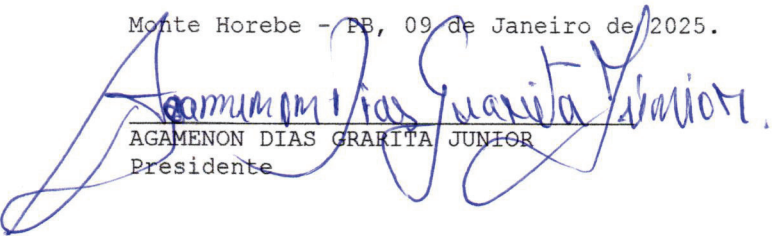
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.


AGAMENON DIAS GRARITA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

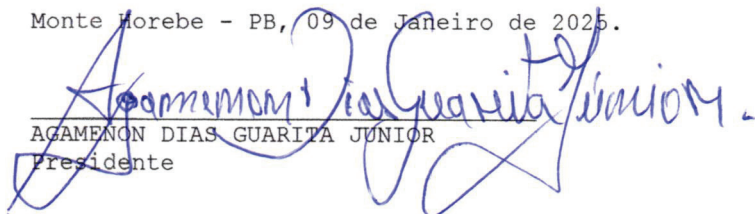
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Monte Morebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.


AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - <JUSTIFICATIVAS - Trata-se de contratação para os procedimentos que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos com conhecimento técnico e experiências, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda anexo a este, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo. A consultoria e assessoria especializada garante que a implementação e a utilização do sistema sejam realizadas de maneira eficiente e eficaz, com o devido aproveitamento de todas as funcionalidades oferecidas e demandadas pela Câmara Municipal de Monte Horebe - PB. Além disso, o suporte contínuo após a implementação garante que eventuais dúvidas ou dificuldades sejam solucionadas rapidamente. Isso minimiza o risco de interrupções nas atividades administrativas, promovendo a continuidade dos processos administrativos sem grandes desafios operacionais, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NAS MODALIDADES DAS LEIS Nº 14.133/2021 E DECRETOS Nº 10.024/2019, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA ABERTURA, ANDAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; GERENCIAMENTOS DE CONTRATOS E ADITIVOS, ASSESSORIA NO LANÇAMENTO EM PLATAFORMAS ELETRÔNICAS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS) EM SISTEMA PRÓPRIO (PORTAL DA TRANSPARENCIA) DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.	MES	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.

AGAMENON DIAS GRARITA JUNIOR
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2025

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - <JUSTIFICATIVAS - Trata-se de contratação para os procedimentos que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos com conhecimento técnico e experiências, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda anexo a este, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo. A consultoria e assessoria especializada garante que a implementação e a utilização do sistema sejam realizadas de maneira eficiente e eficaz, com o devido aproveitamento de todas as funcionalidades oferecidas e demandadas pela Câmara Municipal de Monte Horebe - PB. Além disso, o suporte contínuo após a implementação garante que eventuais dúvidas ou dificuldades sejam solucionadas rapidamente. Isso minimiza o risco de interrupções nas atividades administrativas, promovendo a continuidade dos processos administrativos sem grandes desafios operacionais, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - R\$ 24.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

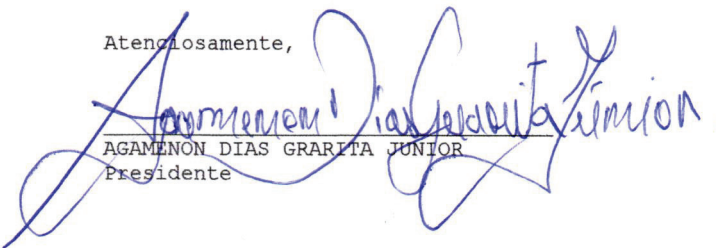
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


AGAMENON DIAS GRARITA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

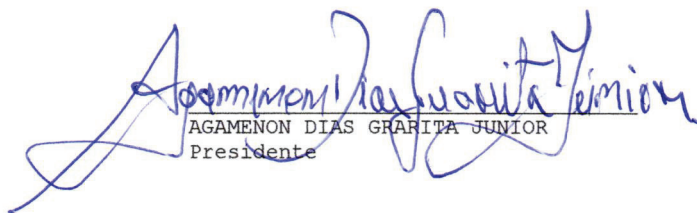
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NAS MODALIDADES DAS LEIS Nº 14.133/2021 E DECRETOS Nº 10.024/2019, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA ABERTURA, ANDAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; GERENCIAMENTOS DE CONTRATOS E ADITIVOS, ASSESSORIA NO LANÇAMENTO EM PLATAFORMAS ELETRONICAS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS) EM SISTEMA PRÓPRIO (PORTAL DA TRANSPARENCIA) DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.						
M A MARTINS DOS SANTOS LTDA	MES	12	2.000,00	24.000,00	1	

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- M A MARTINS DOS SANTOS LTDA.
37.094.764/0001-01
Item(s): 1.
Valor: R\$ 24.000,00


AGAMENON DIAS GARITA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2025

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - <JUSTIFICATIVAS - Trata-se de contratação para os procedimentos que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos com conhecimento técnico e experiências, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda anexo a este, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo. A consultoria e assessoria especializada garante que a implementação e a utilização do sistema sejam realizadas de maneira eficiente e eficaz, com o devido aproveitamento de todas as funcionalidades oferecidas e demandadas pela Câmara Municipal de Monte Horebe - PB. Além disso, o suporte contínuo após a implementação garante que eventuais dúvidas ou dificuldades sejam solucionadas rapidamente. Isso minimiza o risco de interrupções nas atividades administrativas, promovendo a continuidade dos processos administrativos sem grandes desafios operacionais, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - R\$ 24.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

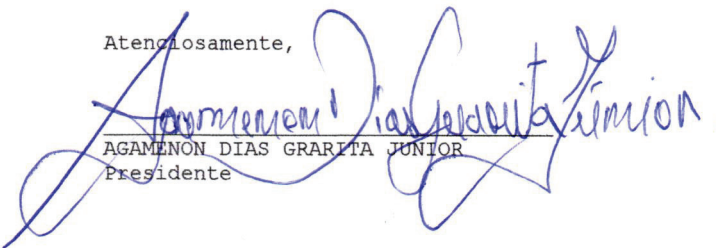
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


AGAMENON DIAS GRARITA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

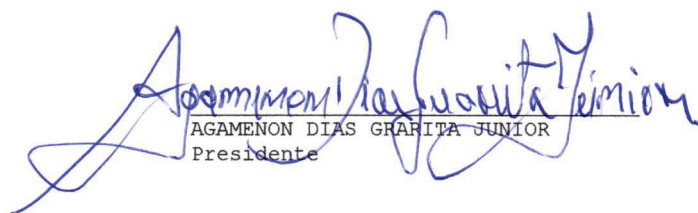
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NAS MODALIDADES DAS LEIS Nº 14.133/2021 E DECRETOS Nº 10.024/2019, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA ABERTURA, ANDAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; GERENCIAMENTOS DE CONTRATOS E ADITIVOS, ASSESSORIA NO LANÇAMENTO EM PLATAFORMAS ELETRONICAS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS) EM SISTEMA PRÓPRIO (PORTAL DA TRANSPARENCIA) DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.						
M A MARTINS DOS SANTOS LTDA	MES	12	2.000,00	24.000,00	1	

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- M A MARTINS DOS SANTOS LTDA.
37.094.764/0001-01
Item(s): 1.
Valor: R\$ 24.000,00


AGAMENON DIAS GARITA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.3001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.

MAIKON DANIEL DA SILVA

Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 00003/2024, de 15 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – <JUSTIFICATIVAS – Trata-se de contratação para os procedimentos que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos com conhecimento técnico e experiências, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda anexo a este, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo. A consultoria e assessoria especializada garante que a implementação e a utilização do sistema sejam realizadas de maneira eficiente e eficaz, com o devido aproveitamento de todas as funcionalidades oferecidas e demandadas pela Câmara Municipal de Monte Horebe – PB. Além disso, o suporte contínuo após a implementação garante que eventuais dúvidas ou dificuldades sejam solucionadas rapidamente. Isso minimiza o risco de interrupções nas atividades administrativas, promovendo a continuidade dos processos administrativos sem grandes desafios operacionais, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NAS MODALIDADES DAS LEIS Nº 14.133/2021 E DECRETOS Nº 10.024/2019, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA ABERTURA, ANDAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; GERENCIAMENTOS DE CONTRATOS E ADITIVOS, ASSESSORIA NO LANÇAMENTO EM PLATAFORMAS ELETRONICAS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS) EM SISTEMA PRÓPRIO (PORTAL DA TRANSPARENCIA) DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB.	MES	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável – Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21. 25

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

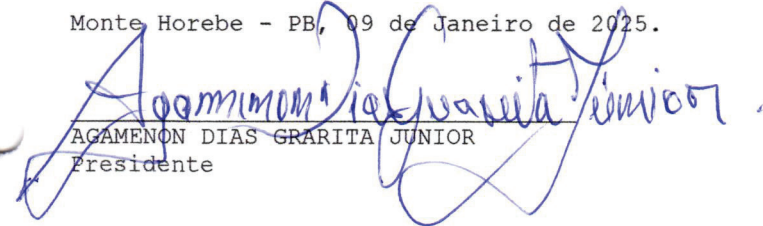
12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.


AGAMENON DIAS GRARITA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

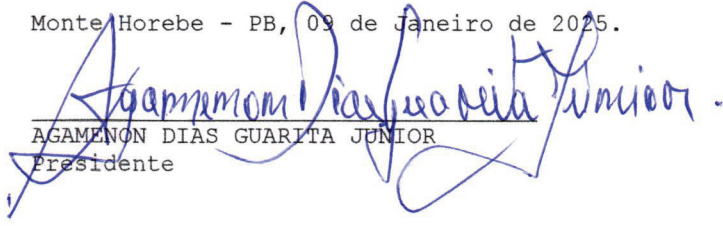
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.


AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2025 às 19:25:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 35655/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Agamenon Dias Guarita Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 14/01/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Monte Horebe

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 41

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

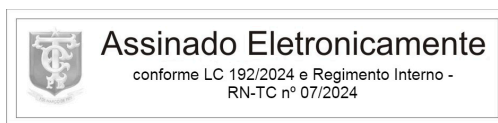
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): M A MARTINS DOS SANTOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 37.094.764/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	22fd14ab37c563f8b1e79ee770bc17bf
Autorização da autoridade competente	Sim	9175152811e8c719a3711959bde3a189
Estimativa da despesa	Sim	ae5931540fc153d6095aac229c7b8a67
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b35c559a2e35d449174ddf4c2903e4e5
Formalização de demanda	Sim	f64cf0a13f66cbd440c8e841c7f1adb1
Justificativa de preço	Sim	f77226019c16c8f13ae0ef34494cfba4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f77226019c16c8f13ae0ef34494cfba4
Previsão Orçamentária	Sim	7604e3729f5711c3c9879c61914f6ba0
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f7c9fe90ea0be07f37266f1cd23f5d08
Proposta 1 - Proposta e Anexos - M A MARTINS DOS SANTOS LTDA	Sim	ed04b660ecfc3c5ffb60ded5e58583cf

João Pessoa, 23 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250109DV00007

CONTRATO Nº: 00009/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E M A MARTINS DOS SANTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monte Horebe - Rua Presidente Medice, 22 - Centro - Monte Horebe - PB, CNPJ nº 02.348.066/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Agamenon Dias Guarita Junior, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Presidente Medice, 15 - Terreo - Centro - Monte Horebe - PB, CPF nº 840.792.404-06, Carteira de Identidade nº 1369336 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - R CABOCLO MANOEL BERNARDO, 245 - CENTRO - TRIUNFO - PB, CNPJ nº 37.094.764/0001-01, neste ato representado por Marcos Antonio Martins dos Santos, Brasileiro, Casado, Autonomo/assessor Tecnico, residente e domiciliado na Avenida Ambientalista Gilvan Meirelles, 279, Casa - Cidade Universitaria - Cajazeiras - PB, CPF nº 059.523.244-28, Carteira de Identidade nº 2890466 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 42.967/2022, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 00003/2024, de 15 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NAS MODALIDADES DAS LEIS Nº 14.133/2021 E DECRETOS Nº 10.024/2019, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NA ABERTURA, ANDAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; GERENCIAMENTOS DE CONTRATOS E ADITIVOS, ASSESSORIA NO LANÇAMENTO EM PLATAFORMAS ELETRONICAS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS) EM SISTEMA PROPRIO (PORTAL DA TRANSPARENCIA) DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB.	MES	12	2.000,00	24.000,00
				Total:	24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 35655/25, Data: 23/03/2025 19:52. Responsável: Agamenon Dias Santos, M A MARTINS DOS SANTOS LTDA-ME
Impresso por convidado em 24/03/2025 17:35. Validação: E2C6.DF85.570E.60E7.BF6B.54F0.E462.32DC
CPF Nº 059.523.244-28

à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.3001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminar os dados com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver transferência de dados para outro contrato ou instrumento equivalente. Doc. 35655/25. Data: 23/03/2025 19:52. Responsável: Agamenon D. G. Durães Martins dos Santos. Impresso por convidado em 24/03/2025 17:35. Validação: E2C6.DF85.570E.60E7.BF6B.54F0.E462.32DC. Marcos Antônio Martins dos Santos. CPF Nº 049.523.244-28. Administrador.

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

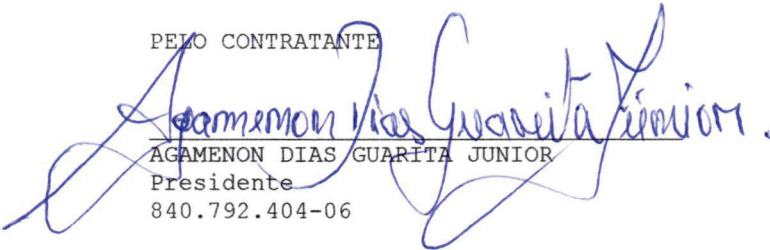
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

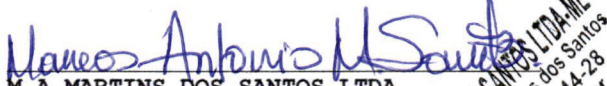
Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR
Presidente
840.792.404-06

PELO CONTRATADO


M A MARTINS DOS SANTOS LTDA
MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
059.523.244-28

M A MARTINS DOS SANTOS LTDA-ME
Marcos Antonio Martins dos Santos
CPF Nº 059.523.244-28
Sócio - Administrador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Agamenon Dias Grarita Junior, Presidente, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE

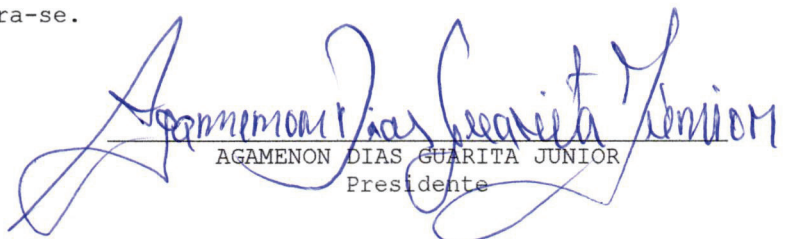
Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Anailde Jaci Dias, Chefe de Gabinete, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR
Presidente

 > [Contratos](#)

Contrato nº 9/2025

Última atualização 23/03/2025

Local: Monte Horebe/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 2509602 - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250109DV00007

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/03/2025 **Data de assinatura:** 14/01/2025 **Vigência:** de 14/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 02348066000100-2-000009/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: [02348066000100-1-000009/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA

VALOR CONTRATADO

R\$ 24.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.094.764/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato	23/03/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

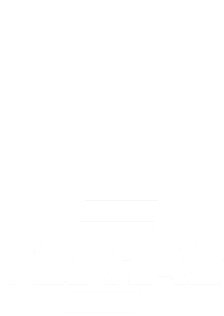
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Agamenon Dias Grarita Junior, Presidente, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE

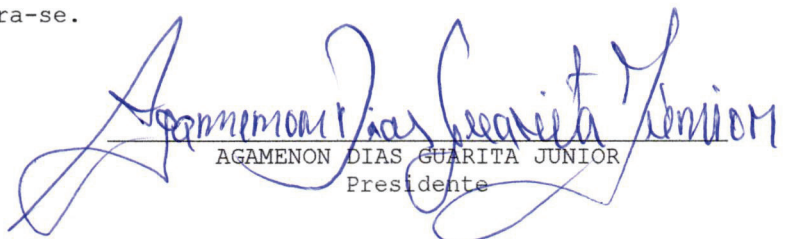
Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Anailde Jaci Dias, Chefe de Gabinete, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.3001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Monte Horebe - PB, 09 de Janeiro de 2025.

MAIKON DANIEL DA SILVA

Tesoureiro



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250109DV00007

REF.: DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

PROPONENTE: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA- ME.

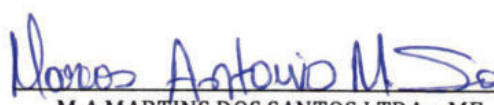
CNPJ Nº 37.094.764/0001-01 - Inscrição Municipal nº 003760.

ENDEREÇO: RUA CABOCLO MANOEL BERNARDO, 245, TERREO, CENTRO, TRIUNFO - PB, CEP Nº 58.920.000.

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto na Lei nº 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto n Lei nº 14.133/2021, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Triunfo - PB, 14 de janeiro de 2025.


M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - ME.
MARCOS ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
CPF Nº 059.523.244 - 28, RG Nº 2890466
M A MARTINS DOS SANTOS LTDA-ME
Marcos Antonio Martins dos Santos
CPF Nº 059 523 244-28
Socio - Administrador

(83) 9 9655 1912

(83) 9 9107 0740

mlassessoria929@gmail.com





DECLARAÇÕES

DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250109DV00007

REF.: DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

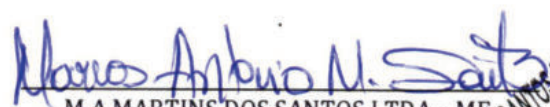
PROPONENTE: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA- ME.**CNPJ** Nº 37.094.764/0001-01 - Inscrição Municipal nº 003760.**ENDEREÇO:** RUA CABOCLO MANOEL BERNARDO, 245, TERREO, CENTRO, TRIUNFO - PB, CEP Nº 58.920.000.

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

MARCOS ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 059.523.244 - 28, RG Nº 2890466 SSP/PB, residente a domiciliado a Rua Ambientalista Gilvan Meirelles, 279, Bairro Cidade Universitária, Cep 58.900.000, Cajazeiras - PB, como representante devidamente constituído de **M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - ME (MM ASSESSORIA E CONSULTORIA)**, localizado a Rua Caboclo Manoel Bernardo - 245, centro, cep 58.920.000, Triunfo - PB, doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Monte Horebe - PB, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Triunfo - PB, 14 de janeiro de 2025.


 M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - ME
 MARCOS ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 CPF Nº 059.523.244 - 28, RG Nº 2890466
 Socio - Administrador

(83) 9 9655 1912
 (83) 9 9107 0740

mmassessoria929@gmail.com



DECLARAÇÕES

DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250109DV00007

REF.: DISPENSA POR VALOR ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA.

PROPONENTE: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA- ME.**CNPJ** Nº 37.094.764/0001-01 - Inscrição Municipal nº 003760.**ENDEREÇO:** RUA CABOCLO MANOEL BERNARDO, 245, TERREO, CENTRO, TRIUNFO - PB, CEP Nº 58.920.000.

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei nº 14.133/21, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Triunfo - PB, 14 de janeiro de 2025.

Marcos Antônio N. Santos
 M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - ME
 MARCOS ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 CPF Nº 059.523.244 - 28, RG Nº 28901066-8
 Socio - Administrador

(83) 9 9655 1912

(83) 9 9107 0740

mmassessoria929@gmail.com

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.094.764/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2020	
NOME EMPRESARIAL M A MARTINS DOS SANTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MM ASSESSORIA E CONSULTORIA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R CABOCLO MANOEL BERNARDO		NÚMERO 245		COMPLEMENTO EDIF TERREO	
CEP 58.920-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO TRIUNFO	
UF PB					
ENDEREÇO ELETRÔNICO MMASSESSORIA929@GMAIL.COM			TELEFONE (83) 9655-1912		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/02/2025** às **15:12:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

M A MARTINS DOS SANTOS LTDA

PÁGINA 3/3

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

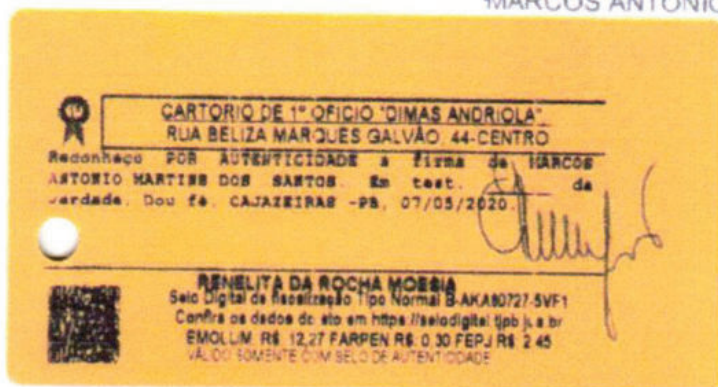
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.



Triunfo - PB, 29 de abril de 2020

Marcos Antonio Martins dos Santos
MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2020 11:51 SOB Nº 25200895266.
PROTOCOLO: 203999096 DE 06/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001818902. NIRE: 25200895266.
M A MARTINS DOS SANTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/05/2020
www.redesim.pb.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

M A MARTINS DOS SANTOS LTDA

PÁGINA 2/3

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

M A MARTINS DOS SANTOS LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO com regime de comunhão parcial de bens, CONSULTOR, natural da cidade de São João do Rio do Peixe – PB, data de nascimento 14/02/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2890466, expedida por SSP/PB em 05/06/2001 e CPF: nº 059.523.244-28, residente e domiciliado na cidade de Triunfo - PB, na RUA Caboclo Manoel Bernardo, nº 245, EDIF TERREO, Centro, CEP: 58920-000.

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **M A MARTINS DOS SANTOS LTDA**, e usará a expressão MM ASSESSORIA E CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CABOCLO MANOEL BERNARDO, nº 245, EDIF TERREO, CENTRO, Triunfo - PB, CEP: 58920000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EXCETO IMOBILIÁRIOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EXCETO IMOBILIÁRIOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS 1ª HABILITAÇÃO: 23/05/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 14/02/1985, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, PB

4a DATA EMISSÃO: 29/05/2023 4b VALIDADE: 18/01/2032 ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 2890466 SSP PB

4d CPF: 059.523.244-28 5 Nº REGISTRO: 07825175749 6 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: ANTONIO MARINHEIRO DOS SANTOS
MARIA ESTELA MARTINS DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Marcos Antonio Martins dos Santos*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2580673096



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

8 9 10 11 12 9 10 11 12

ACC					D				
A			18/01/2032		D1				
A1					BE				
B			18/01/2032		CE				
B1					CTE				
C					DE				
C1					DTB				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
56558019407
PB047657120

PARAÍBA

2580673096

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.094.764/0001-01
Razão Social: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA
Endereço: R CABOCLO MANOEL BERNARDO 245 EDIF TERREO / CENTRO / TRIUNFO / PB / 58920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012908445483310651

Informação obtida em 01/02/2025 15:27:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/02/2025 15:28:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M A MARTINS DOS SANTOS LTDA**
CNPJ: **37.094.764/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Data: 01/02/2025

Hora: 16:29

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0000523

Nº de Controle de Autenticação

MjAxNzY3



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 37094764000101 - **Inscrição Municipal:** 4011/2023

Razão Social: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA

Endereço: R CABOCLO MANOEL BERNARDO

Número: 245

Bairro: CENTRO - **Cidade:** TRIUNFO - PB - **Cep:** 58920-00

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 37.094.764/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:10 do dia 01/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2025.

Código de controle da certidão: **9055.EA76.C580.EE4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/PB

Secretaria de Finanças

Rua da Matriz, SN - Centro - 58.920-000 - - -

CNPJ: 08.924.060/0001-02

FICHA DE CADASTRO MERCANTIL
DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social M A MARTINS DOS SANTOS LTDA	Cnpj/Cpf 37.094.764/0001-01	Insc. Municipal 003760	Insc. Estadual
Responsável	Nome Fantasia MM ASSESSORIA E CONSULTORIA		
Logradouro CABOCLÓ MANOEL BERNARDO			Número 245
Complemento	Bairro CENTRO		
E-mail			
Atividade Econômica 842 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.		Dt. Início Atividade	CNAE 821130000
Situação Cadastral 0-Ativo			Dt. Situação 08/05/2020

OBSERVAÇÃO

Triunfo - PB sexta-feira, 8 de maio de 2020

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DIR. SETOR TRIBUTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ALVARÁ

Nº002583



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição:	4011/2023	CPF/CNPJ:	37.094.764/0001-01
Razão Social:	M A MARTINS DOS SANTOS LTDA		
Nome Fantasia:	MM ASSESSORIA E CONSULTORIA		
Endereço:	R CABOCLO MANOEL BERNARDO, 245		
Numero:	245	Complemento:	EDIF TERREO
Bairro:	CENTRO		
Atividade:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Classificação da Atividade Principal (CNAE):	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Observações:			
Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		

INÍCIO ATIV.: 08/05/2020
EMITIDO: 05/02/2025
VALIDADE: 20/01/2026



TRIUNFO, 05 de fevereiro de 2025

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.094.764/0001-01

Certidão n°: 6441525/2025

Expedição: 04/02/2025, às 20:17:39

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M A MARTINS DOS SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.094.764/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
 CNPJ 08.924.060/0001-02
 Rua da Matriz, S/N - Centro - CEP 58.920-000 - Triunfo/PB
 (83) 3539-1182 - ouvidoria@triunfo.pb.gov.br - www.triunfo.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
TRIUNFO
Um novo tempo!

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Documento	Data de emissão	Data da validade	Processo
29/2021	17/03/2021	01/03/2022	

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal 3760	Inscrição Estadual	CPF / CNPJ 37.094.764/0001-01	Data de constituição 08/05/2020
------------------------------------	--------------------	---	---

Nome no cadastro Econômico
MM ASSESSORIA E CONSULTORIA

Nome da pessoa / Nome empresarial
M A MARTINS DOS SANTOS LTDA

Título do estabelecimento (Nome de fantasia)
MM ASSESSORIA E CONSULTORIA

Endereço do estabelecimento (Cadastro Econômico)
Rua Caboclo Manoel Bernardo, 245 Nao Informado
Centro - Triunfo/Paraíba - CEP 58920-000

Horário de funcionamento ---	Regime de tributação Simples nacional	Porte empresarial Microempresa (ME)	Tipo de fornecedor Normal
---------------------------------	---	---	-------------------------------------

ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)

82.9.9-7.99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não	Secundária
82.1.9-9.99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não	Secundária
82.1.1-3.00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Principal
74.9.0-1.04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto	Secundária

DADOS COMPLEMENTARES

Atividade econômica principal: Empresas de auditoria, assessoria, consultoria	Classificação da Inscrição Municipal: 01) Estabelecimento fixo (Licença funcionamento / Ambiental / Sanitário)
---	--

OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECID OU APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Assinaturas e vistos sábado, 29 de maio de 2021.	Autenticação Mecânica	Utilize leitor QR Code
PODERÁ CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/#autenticidade CÓDIGO: 1107263014		

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 18/05/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **37.094.764/0001-01**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **M A MARTINS DOS SANTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 08/05/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



CERTIDÃO

CÓDIGO: 76CC.7E23.C2C2.DC76

Emitida no dia 01/02/2025 às 15:25:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 37.094.764/0001-01

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 37.094.764/0001-01

Razão Social: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA

Nome Fantasia: MM ASSESSORIA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 15:35 de 01/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **VHpi.OQpe**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

CPF: 059.523.244-28

Certidão n°: 6441885/2025

Expedição: 04/02/2025, às 20:19:41

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **059.523.244-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

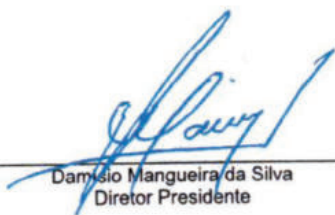


Certificado

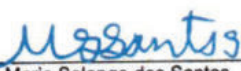
Certifico que *Marcos Antônio Martins dos Santos* CPF 059.523.244-28

concluiu o Curso Formação de Pregoeiros, com carga horária de 16 horas, realizado pela **LICITEC** Consultoria e a Ordem dos Pregoeiros do Brasil - Seccional Paraíba.

Cajazeiras-PB, 23 de novembro de 2017


 Damásio Manguiera da Silva
 Diretor Presidente




 Maria Solange dos Santos
 Presidente da Ordem dos Pregoeiros do Brasil
 Seccional Paraíba

30/04/2020

Certificado

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



Certificamos que Marcos Antonio Martins dos Santos participou do 1º Ciclo de Cursos Online "Formação para a Cidadania", realizando o curso Compliance: Políticas e Procedimentos

Carga Horária: 3 horas.

Conclusão: 27/04/2020 11:03

Realização do Observatório Social do Brasil – OSB e Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB, com apoio do Sebrae, no âmbito do "Projeto de Promoção de Políticas Públicas de Acesso à Justiça à MPes". Eixo estratégico 1, ação 1.

Curitiba, 30/04/2020

Realização:



Apoio:



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que

Marcos Antonio Martins dos Santos

participou do evento

Impulso BLL - Workshop Online

no dia 07/12/2020.

BLL COMPRAS

Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9ZBBUZB1



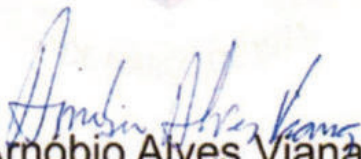
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

participou do Curso **Visão Geral e Regulamentação da NLLC - Lei N.º 14.133/2021**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), no período de 07 a 11 de novembro de 2022, na modalidade on-line, com carga horária total de 20h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2022


Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL

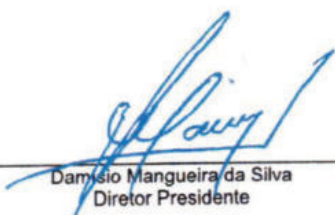


Certificado

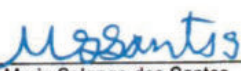
Certifico que *Marcos Antônio Martins dos Santos* CPF 059.523.244-28

concluiu o Curso Formação de Pregoeiros, com carga horária de 16 horas, realizado pela LICITEC Consultoria e a Ordem dos Pregoeiros do Brasil - Seccional Paraíba.

Cajazeiras-PB, 23 de novembro de 2017


 Damásio Manguiera da Silva
 Diretor Presidente




 Maria Solange dos Santos
 Presidente da Ordem dos Pregoeiros do Brasil
 Seccional Paraíba

08/04/2020

Certificado

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



Certificamos que Marcos Antonio Martins dos Santos participou do 1º Ciclo de Cursos Online "Formação para a Cidadania", realizando o curso Sistema de Registro de Preços: Contratação e Controle, Reajustes e Acréscimos

Carga Horária: 3 horas.

Conclusão. 08/04/2020 23:35

Realização do Observatório Social do Brasil – OSB e Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB, com apoio do Sebrae, no âmbito do "Projeto de Promoção de Políticas Públicas de Acesso à Justiça à MPEs". Eixo estratégico 1, ação 1.

Curitiba, 08/04/2020

Realização:



Apoio:



25/03/2020

Certificado

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



Certificamos que Marcos Antonio Martins dos Santos participou do 1º Ciclo de Cursos Online "Formação para a Cidadania", realizando o curso Entenda a Contratação Direta, Dispensa e Inexigibilidade

Carga Horária: 3 horas.

Conclusão. 25/03/2020 15:51

Realização do Observatório Social do Brasil – OSB e Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB, com apoio do Sebrae, no âmbito do "Projeto de Promoção de Políticas Públicas de Acesso à Justiça à MPes". Eixo estratégico 1, ação 1.

Curitiba, 25/03/2020

Realização:



Apoio:





Bolsa de Licitações
do Brasil



CERTIFICADO

Certificamos:

Marcos Antonio Martins dos Santos

CPF: 059.523.244-28

Participou do CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO, ministrado à distância no dia 27 de Abril de 2020, com carga horária de 2 horas.
tendo obtido 100% de presença e aproveitamento.


Bruno Cesar Moura
Diretor Geral CoPrime

08/04/2020

Certificado

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



Certificamos que Marcos Antonio Martins dos Santos participou do 1º Ciclo de Cursos Online "Formação para a Cidadania", realizando o curso Como gerir seu contrato com o Poder Público

Carga Horária: 3 horas.

Conclusão: 08/04/2020 19:45

Realização do Observatório Social do Brasil – OSB e Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB, com apoio do Sebrae, no âmbito do "Projeto de Promoção de Políticas Públicas de Acesso à Justiça à MPes". Eixo estratégico 1, ação 1.

Curitiba, 08/04/2020

Realização:



Apoio:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa, **M A MARTINS DOS SANTOS LTDA – ME** (MM ASSESSORIA E CONSULTORIA) inscrita no CNPJ: 37.094.764/0001-01, com sede na Rua Caboclo Manoel Bernardo, 245, Centro, Triunfo - PB, Prestou satisfatoriamente os serviços técnicos especializado de assessoria e consultoria na área de licitação nos moldes da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, gerenciamento de contratos tais como justes e acréscimos, para a Prefeitura Municipal de Monte Horebe- PB, Localizada a Rua Pedro Gondim, 220, Centro, Cep 58.950.000, CNPJ nº 08.924.011/0001-70, conforme os itens mencionados na descrição abaixo especificado (s):

Processo Administrativo: 200610PP00017

Modalidade: Pregão Presencial nº 00017/2020

Contrato: nº 00074/2020 – CPL;

Data da Homologação: 25/06/2020

Data da assinatura: 25/06/2020

Data final do Contrato: 30/12/2024

Atestamos ainda, que tal (is) fornecimento (s) está (ão) sendo / foi (ram) executado (s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Monte Horebe – PB, 31 de Dezembro de 2024.

Marcos Eron Nogueira
Prefeito Constitucional

MARCOS ERON NOGUEIRA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00074/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E M A MARTINS DOS SANTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monte Horebe - Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, CNPJ nº 08.924.011/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Marcos Eron Nogueira, Brasileiro, Casado, Bacharel Em Direito, residente e domiciliado na Rua Pedro Gondim, 60 - Centro - Monte Horebe - PB, CPF nº 918.345.544-20, Carteira de Identidade nº 1.699.311 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - R CABOCLO MANOEL BERNARDO, 245 - CENTRO - TRIUNFO - PB, CNPJ nº 37.094.764/0001-01, neste ato representado por Marcos Antonio Martins dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Joao Tarcisio Pereira, 312, Ap, Bloco B, 102 - Jardim Oasis - Cajazeiras - PB, CPF nº 059.523.244-28, Carteira de Identidade nº 2890466 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00017/2020, processada nos termos da Decreto Municipal nº 004, de 19 de Abril de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para serviços técnicos especializado de assessoria e consultoria na área de licitação e gerenciamento de contratos, conforme especificações do termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00017/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Monte Horebe:
03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/06/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as

partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bonito de Santa Fé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monte Horebe - PB, 25 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

Adriano Mouriz

Walter Cordeiro

PELO CONTRATANTE

MARCOS BRON NOGUEIRA
Prefeito
918.345.544-20

PELO CONTRATADO

M A MARTINS DOS SANTOS LTDA
MARCOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
059.523.244-28



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2025 às 19:52:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 35656/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Agamenon Dias Guarita Junior.

Número do Contrato: 000000092025

Data da Publicação: 23/03/2025

Data da Assinatura: 14/01/2025

Data Final do Contrato: 14/01/2026

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO ANEXA

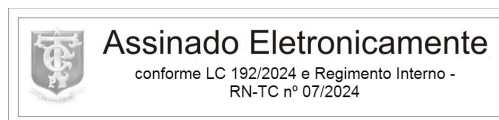
Contratado (Nome): M A MARTINS DOS SANTOS LTDA

Contratado (CNPJ): 37.094.764/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f088e2f0e1474dd444c5267ab03ee082
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	ac958e3ba2af2aa7a910552422ec04cb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7604e3729f5711c3c9879c61914f6ba0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e2c6df85570e60e7bf6b54f0e46232dc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	13f7bb99ba27ea0b93bdfc0fb494bf51
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	13f7bb99ba27ea0b93bdfc0fb494bf51

João Pessoa, 23 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

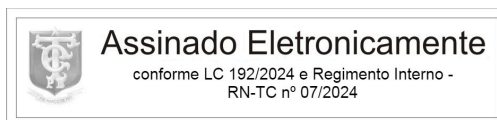
**Documento:** 35655/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Monte Horebe**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2025 às 19:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 35656/25 ao Documento 35655/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 35655/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 32	e2c6df85570e60e7bf6b54f0e46232dc
Designação da fiscalização técnica do contrato	33 - 34	13f7bb99ba27ea0b93bdfc0fb494bf51
Comprovante de publicidade	35 - 36	f088e2f0e1474dd444c5267ab03ee082
Designação do gestor do contrato	37 - 38	13f7bb99ba27ea0b93bdfc0fb494bf51
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	7604e3729f5711c3c9879c61914f6ba0
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 71	ac958e3ba2af2aa7a910552422ec04cb
RECIBO PROTOCOLO	72	8168bd8d312d9f9fc504ec9ced1a9856

João Pessoa, 23 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**